



Of. 364/07 - 28/02/07 - Dep. Est. Luiz Fernando Litro
Of. 365/07 - 28/02/07 - CALI (CÓPIA)

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

C N P J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereadora MARLA TURECK

vereadora_marlatureck@camaracm.com.br

Bancada do PSDB

REQUERIMENTO

003/07

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 264 / 2007

Campo Mourão, 16 / 02 / 07 Horas 16:40

Rodrigues

PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

23 / 02 / 07

[Assinatura]
PRESIDENTE

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>26 / 02 / 07</u>		
PRESIDENTE		

A Vereadora que subscreve, nos termos regimentais vigentes, após ouvido o Plenário, requer que se oficie ao Senhor DEPUTADO ESTADUAL LUIZ FERNANDO LITRO, no intuito de o mesmo apresente ao Governador do Estado do Paraná, senhor ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, o pedido de transformação em Utilidade Pública Estadual da "C.A.L.I - CASA DE APOIO LIBERTAÇÃO" de Campo Mourão, conforme documentação em anexo.

JUSTIFICATIVA

Esta entidade vem prestando um grande serviço de utilidade pública para o município de Campo Mourão, com a união de esforços entre o Projeto Salvando Vidas e o Município de Campo Mourão, objetivando a participação e parceria da sociedade civil organizada e de instituições não governamentais no acompanhamento, atenção à saúde e reintegração social e familiar das pessoas envolvidas com a dependência química.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereadora MARLA TURECK

vereadora_marlatureck@camaracm.com.br

Bancada do PSDB

A entidade acolhe temporariamente usuários de drogas lícitas e ilícitas, apoiando-os e orientando-os quanto aos cuidados com a saúde, promovendo a adesão de um sistema totalmente natural com a utilização da água, da argila e alimentação vegetariana para a desintoxicação, ou seja, a eliminação das toxinas deixadas pelas drogas no organismo humano.

Após este procedimento, trabalham ainda com a reintegração destes indivíduos junto à sociedade e a família.

P. Deferimento,

SALA DE SESSÕES, em 15 de fevereiro de 2007.


MARLA TURECK DINIZ

/LQ

Obs: enviar cópia à
CA|LI - Casa de Apoio Libertação
Rua Picapau, 56



2

Protocolado sob nº 011
Requisição sob nº 026
de 16/08/2003
Rosimery Klum Nunes
CAPLITA KFF-PM
CAROLINA KFF-PM

A - F - A - D - Q. ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE
ASSISTÊNCIA AO DEPENDENTE QUÍMICO.

ESTATUTOS

FI 01

Capítulo I : Da Associação.

Artigo primeiro: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE ASSISTÊNCIA AO DEPENDENTE QUÍMICO, associação civil, com tempo de duração indeterminado, com jurisdição na área atingida pelo Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, com sede e foro (provisório) à rua Araponga n 45 Conjunto Dr. Milton Luiz Pereira, será regida pelo presente Estatuto, tendo como data de fundação 16 de agosto do ano de 2003

Parágrafo Primeiro: Os membros componentes desta Associação, que ocupam ou vierem a ocupar cargos na diretoria por tempo integral ou não, trabalharão sem qualquer vínculo empregatício e não receberão remuneração de espécie alguma.

Parágrafo segundo: Nos dispositivos que se seguirem a entidade poderá ser denominada simplesmente Associação.

Capítulo II - DOS OBJETIVOS

Artigo Segundo: São Objetivos da Associação:

- a- Dar assistência a indivíduos usuários de drogas legais, ilegais e medicamentosas.
- b- Promover terapia ocupacional com desempenho no plantio de flores, verduras e legumes.
- c- Desenvolver programas de amparo, adaptação, reabilitação, integração social e valorização humanas sem distinção de raça, sexo, cor, condição social, credo político ou religioso na luta contra os vícios do álcool, fumo ou drogas
- d- Arrecadar recursos financeiros para ajudar na manutenção e desenvolvimento, seja através de disseminação de impressos, pelas vendas de produtos naturais, livros ou através de contribuições periódicas e também através de doações, subvenções, campanhas ou promoções para levantamentos de fundos.
- e- Promover recreações culturais e esportivas aos associados.
- f- Promover reuniões de pesquisas, estudos e planejamentos , a fim de atrair usuários de drogas, preveni-los e recuperá-los através de ocupação integral em centros de trabalhos.
- g- Manter intercâmbios com outras associações e instituições congêneres e internacionais podendo também implantar a mesma atividade em qualquer cidade deste país.
- h- Por em prática, aceitação da Assembléia Geral, as atividades necessárias ao alcance de seus objetivos.

Parágrafo Único- A associação poderá a qualquer tempo, com autorização da Associação Geral, instalar e manter total ou parcialmente, centro de recuperação e treinamento ocupacional.

Artigo Terceiro – O regimento interno da A.- F- A- D- Q aprovado pela assembléia, disciplinará o funcionamento interno.

A - F - A - D - Q ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE ASSISTÊNCIA AO
DEPENDENTE QUIMICO

CAPITULO TERCEIRO DO QUADRO SOCIAL Fl nº 2

ARTIGO QUARTO; o quadro social será composto por físicas ou jurídicas que, interessando-se pelos objetivos da associação e estando legalmente capacitadas sejam ao mesmo tempo admitidas de acordo com o presente estatuto.

PARAGRAFO PRIMEIRO; O numero de sócios será ilimitado.

PARAGRAFO SEGUNDO; para associar-se o candidato preencherá proposta diretamente com o secretario (a), que será ou não aprovada pela diretoria.

PARAGRAFO TERCEIRO; os associados não respondem nem mesmo subjudicialmente pelas obrigações assumidas pela associação.

ARTIGO QUINTO; Este quadro abrigará 0,2 (duas) categorias de sócios.

a- sócios contribuintes que se propõe a contribuir regularmente;

b- sócios beneméritos: pessoas que não sendo sócios contribuintes se distinguem por relevantes serviços prestados à associação ou por ações meritórias em favor da mesma.

ARTIGO SEXTO; são deveres dos sócios:

a- participação de todas as atividades que constituem objetivos da associação..

b- exercer com zelo e solicitude todos os cargos para que ser eleito ou nomeado;

c- comparecer as assembléias da entidade;

d- apresentar à diretoria propostas sugestões ou reclamações que visem o progresso e o bem estar da população atendida e abrangida pela a associação;

e- respeitar os outros sócios e portar-se com décor nas atividades da associação;

f- acatar as decisões da diretoria e quando não estiver de acordo contestar através dos órgãos competentes;

g- cumprir e zelar pelo cumprimento deste estatuto, dos regulamentos e outras resoluções emanadas dos poderes competentes da associação.

h- Solicitar por escrito, quando for o caso, à diretoria , sua exclusão do quadro social, devendo para isso deixar suas obrigações financeiras com a entidade;

i- pagar pontualmente a contribuição periódica aprovada pela assembléia geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não pagamento da contribuição a qual se refere a alínea "i" deste artigo, por 90 (noventa) dias, ocasionará para o associado em falta, o cancelamento de seus privilégios e também a anulação de sua ficha e condição de associado, por deliberação da diretoria da associação.

ARTIGO SÉTIMO: São direitos dos sócios:

a- votar e ser votado dentro das normas estatutárias.

b- Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos direitos seus e que prejudique os objetivos da associação;



A. F. A. D. Q. ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE ASSISTÊNCIA AO DEPENDENTE QUÍMICO

ESTATUTOS

F 1 03

c- freqüentar e participar de qualquer atividade promovida pela associação;
d- firmar propostas para admissão e readmissão de associados;
e- ser escolhido, nomeado ou apresentar-se como candidato para qualquer cargo na associação;

f- levantar, opinar e apresentar sugestões para a realização e desenvolvimento de trabalhos realizados ou por realizar;

g- que pagam regularmente à AFADQ A taxa mínima aprovada pela assembléia, descontos nos produtos confeccionados pela associação;

ARTIGO OITAVO: será excluído o associado que:

a- lesar a associação;
b- fizer propaganda contra a entidade ao invés de recorrer aos recursos legais estatutários;

c- o que venha a exercer a atividade prejudicial `associação;
d- o que deixar reiteradamente, de cumprir com os dispositivos da lei, estatutos ou deliberações tomadas pela entidade;

PARAGRAFO PRIMEIRO: a diretoria em sessão interna, reunida com o conselho fiscal e conselho consultivo excluirá o associado; possibilitando a este, ampla, geral e irrestrita defesa;

PARÁGRAFO SEGUNDO; caso a falta do associado não tenha muita gravidade , a diretoria, na forma do parágrafo, poderá aplicar-lhes as penas de advertência ou suspensão.

CAPÍTULO QUAAARTO DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO NONO: a associação será dirigida e administrada pelos seguintes órgãos

- a- assembléia geral
- b- diretoria
- c- conselho fiscal
- d- conselho consultivo

PARÁGRAFO ÚNICO; só poderão assumir cargos na diretoria, conselho fiscal e conselho consultivo, os sócios em dia com suas obrigações sociais.

ARTIGO DÉCIMO; os sócios contribuintes no pleno gozo dos seus direitos, reunir-se-á;

1- ordinariamente, 01 (uma) vez ao ano, nos 90ª (nonagésimo) dias seguintes ao término do exercício social, compreendido entre 01 (um) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para;

a- examinar e votar o relatório bem como a prestação de contas apresentadas pela diretoria relativas a cada exercício social.

b- eleger a diretoria o conselho fiscal e o conselho consultivo.

c- deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da associação.



"A. F.ª A. D. Q ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE ASSISTÊNCIA AO
DEPENDENTE QUÍMICO.

ESTATUTO

Fl 04

d- extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO; A assembléia geral é o poder soberano da associação, nos limites traçados no presente estatuto;

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO; compete à assembléia geral

a- proceder a eleição e dar posse aos membros da diretoria, do conselho fiscal e o conselho consultivo

- b- resolver sobre a fusão ou incorporação da associação.
- c- Discutir e aprovar balanços, contas e relatórios da diretoria e outros.
- d- Proceder alterações nos estatutos quando for necessário.
- e- Aprovar o parecer do conselho fiscal e do conselho consultivo
- f- decidir sobre a extinção da associação.
- g- Autorizar a aquisição de imóveis e o recebimento de doações, que
- h- possam importar em ônus para a associação
- i- fixar valor e a periodicidade das contribuições.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO; as assembléias gerais extraordinárias deverão realizar-se 02 (duas) vezes ao ano mediante prévia convocação pela diretoria ou por editais fixado na sede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da realização, quando será indicado o local e a hora da mesma, bem como o resumo do temário para cujo exame é convocada, nada impedindo porém, que outros assuntos, objeto de deliberação sejam discutidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO; a assembléia geral ordinária, instalar-se-á e deliberará em primeira convocação com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados que estiverem em dia com suas obrigações sociais e, em seguida convocação com qualquer número 1/2 (meia hora) depois, salvo os casos previstos no parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO; para tratar dos assuntos a que se referem as alíneas "g" "h" do artigo décimo segundo à assembléia geral instalar-se-á e deliberará, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios votantes. Não se registrando esse "quorum" a mesma realizar-se-á em segunda convocação 01 (uma hora) depois, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios votantes.



A . F . A . D . Q . ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE ASSISTÊNCIA AO DEPENDENTE QUÍMICO

FI 05

ESTATUTO

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS;

ARTIGO DÉCIMO QUARTO; as assembleias gerais extraordinárias só poderão ser realizadas quando se fizerem necessário, mediante a convocação da diretoria do conselho fiscal e do conselho consultivo, ou pelo quadro associativo, com no mínimo, de assinaturas de 10%(dez por cento) dos sócios, em requerimento discriminando a finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO; a assembleia extraordinária, só poderá funcionar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de requerentes.

DO VOTO;

ARTIGO DÉCIMO QUINTO; cada sócio terá direito a 01(um) voto, não se admitindo o voto por procuração;

PARÁGRAFO ÚNICO; as deliberações serão tomadas na maioria simples de votos dos sócios participantes, das assembleias tanto ordinárias quanto extraordinárias;

DA DIRETORIA

ARTIGO DÉCIMO SEXTO; a diretoria é órgão administrativo da associação e, será integrada por sócios contribuintes, tendo a seguinte constituição:

- a- Presidente
- b- Vice-presidente
- c- 1º secretário (a)
- d- 1º tesoureiro
- e- suplentes
- f- relações públicas

PARÁGRAFO PRIMEIRO; a diretoria poderá criar novos cargos e, nomear dentre os associados, pessoas capazes para exercê-los; devendo para tanto aprová-los em reunião.

PARÁGRAFO SEGUNDO; os membros da diretoria terão um mandato de dois anos(02); ficando claro que, a 1ª (primeira) diretoria, deverá ser eleita, desde que não haja impeditivo para um outro período.

PARÁGRAFO TERCEIRO; é permitida a reeleição total ou parcial dos membros da diretoria

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO; compete à diretoria:

- a- apresentar ao conselho fiscal e ao conselho consultivo relatório completo de sua gestão, o qual será discutido e aprovado pela maioria dos membros daqueles órgãos;
- b- propor aos conselhos fiscal e consultivo a cobrança de mensalidade, jóias e taxas;
- c- divulgar aberturas das inscrições para chapas de concorrentes à diretorias, conselho fiscal e conselho consultivo, podendo utilizar-se, de cartazes, circulares, jornais e outros meios de comunicação social, Até 30(trinta) dias antes das eleições;
- d- escolher o substituto interino de qualquer diretor em cargos de vaga ausência ou impedimento;
- e- cumprir e fazer cumprir as decisões, leis e regulamentos que regem a associação;

A . F . A . D . Q . ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE ASSISTÊNCIA AO
DEPENDENTE QUÍMICO

ESTATUTOS

Fl 06

f- prestar todos os esclarecimentos e informações aos conselhos fiscal e conselho consultivo;

g- promover a execução das obras planejadas e aprovadas pelos poderes da associação;

h- submeter a apreciação dos conselhos fiscal e consultivo resoluções não contidas no estatuto

PARÁGRAFO PRIMEIRO; os membros da diretoria responderão pelos danos causados à associação;

PARÁGRAFO SEGUNDO; todas as decisões e resoluções tomadas pela diretoria deverão constar em ata que será assinada pelo presidente e secretária em exercício facultando também aos demais membros presentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO; será observada a seguinte ordem de trabalho nas reuniões da diretoria.

1- Leitura, discussão e aprovação da ata anterior.

2- leitura da correspondência

3- assuntos da ordem do dia;

4- assuntos gerais;

ARTIGO DÉCIMO OITAVO; a diretoria deverá reunir-se no mínimo, 01(uma) vez por mês através de convocação prévia por parte do diretor presidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO; a convocação da reunião deverá ser feita por edital afixado em local apropriado, com antecedência mínima 01(uma) semana;

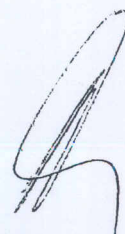
PARÁGRAFO SEGUNDO; as reuniões da diretoria serão dirigidas pelo presidente em exercício, ao voto Minerva;

ARTIGO DÉCIMO NONO; perderá direito ao cargo;

a- aquele que, uma vez eleito ou nomeado não entrar em exercício dentro de 30(trinta) dias ;

b- aquele que, sem motivo justificado, faltar 03(três) reuniões consecutivas, ou a 05(cinco) alternadas;

c- aquele que cometer irregularidade no exercício no cargo.



A . F . A . D . Q . ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE ASSISTÊNCIA AO
DEPENDENTE QUÍMICO.

ESTATUTOS

F1 07

DO PRESIDENTE

ARTIGO VIGÉSIMO; ao presidente compete;

- a-coordenação geral da associação
- b-representar a associação judicial e extra-judicialmente;
- c-Convocar a Assembléia geral e reuniões da diretoria;
- d-Aceitar renúncia, destituir, exonerar ou nomear diretores.
- e-Contratar, admitir funcionários ou dispensá-los com a observância das leis vigentes.
- f-Assinar os livros, diplomas, ofícios, rubricar balancetes, notas e recibos.
- g-Prestar à diretoria, conselhos fiscal e consultivo as informações que lhes forem solicitadas.
- h-Visar, juntamente com o tesoureiro, cheques e duplicatas, promissórias, calções e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras ou patrimonial.
- i-Apresentar relatórios e balanços à Assembléia geral.
- j-Proclamar os resultados das deliberações tomadas em sessão e assinar, juntamente com o secretário as atas das reuniões;
- l-Nomear ou designar os chefes de delegações apresentados pelos respectivos diretores.
- m-Nomear ou designar representantes da associação junto a entidades que a mesma estiver vinculada;
- n - Promover intercâmbio com as demais associações;
- o - Ordenar despesas em casos urgentes e excepcionais;
- p-Afirmar em nome da entidade contratos de acordo com outras entidades , juntamente com mais um diretor;
- q - Nomear auxiliares e convocá-los para as sessões conjuntas quando for necessário.

DO VICE-PRESIDENTE

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO:

- a- Compete ao vice presidente substituir ao presidente de em seus impedimentos e faltas;
- b - Auxiliá-lo na administração da Associação.

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO; Compete ao primeiro secretário;

- a- Dirigir os serviços gerais da secretaria;
- b - Redigir atas da diretoria e assiná-las juntamente com o presidente;
- c- Organizar o arquivo social da entidade;
- d - Organizar e expedir correspondências, avisos, editais e ofícios;
- e- Organizar relatório anual;



A.F.A.D.Q. ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE ASSISTÊNCIA AO
DEPENDENTE QUÍMICO.

ESTATUTOS

F 1 08

- f - Proceder a leitura das atas nas reuniões da diretoria e assembléias gerais
- g- Elaborar as carteiras sociais e outros documentos dos sócios;
- h - Substituir transitoriamente, o presidente no impedimento dele e do vice presidente.

SUPLENTE

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO; Compete ao suplente do secretário;

- a - Substituir o secretário nas faltas e impedimentos;
- b - Auxiliá-lo na administração da secretaria;

DO PRIMEIRO TESOUREIRO;

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO; Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
compete ao tesoureiro e mais ainda;

- a- Providenciar as arrecadações e rendas auferidas pela Associação;
- b- Ter em ordem as escriturações contábeis da entidade;
- c- Fazer todos os pagamentos referentes à Associação mediante rubrica do presidente;
- d- Apresentar mensalmente o balancete da despesa, com discriminação do saldo em caixa.
- e- organizar e manter em ordem o serviço de cobranças dos sócios e de qualquer título;
- f - prestar informações escritas orais aos conselhos fiscais e consultivos sobre a situação financeira da associação;
- g – depositar em nome da associação em estabelecimento bancário, conta-corrente ou caderneta de poupança as importâncias excedentes e sem aplicação imediata;
- h – organizar o orçamento anual para ser submetido ao conselho fiscal e consultivo;
- i – organizar o balanço anual;
- j – substituir, transitoriamente, o presidente no impedimento deste, do vice presidente e do secretario.

PARAGRAFO ÚNICO: o tesoureiro sendo depositário dos haveres da associação responderá civilmente pelo menos conforme a lei.



**A . F . A . D . Q . ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE ASSISTÊNCIA AO
DEPENDENTE QUÍMICO.**

ESTATUTOS

F I 10

PARÁGRAFO SEGUNDO: o prazo de registro da chapas encerrará 07 (sete) dias antes das eleições.

ARTIGO TRIGESIMO: as eleições serão por voto secreto podendo assembléia geral decidir pela realização do pleito por aclamação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: cabe aos conselhos: fiscal e consultivo nomear a comissão apuradora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: uma vez conhecida a chapa eleitoral, devidamente eleita, poderá a comissão apuradora de liberar a data da posse ou imediatamente empoçar os novos diretores e conselheiros.

CAPITULO SEXTO DO PATRIMONIO:

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: a associação tem personalidade jurídica e patrimônio distinto em relação aos sócios que a compõe, os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO: o patrimônio da associação é constituída pelo:

- a- Patrimônio material composto de bens imóveis, títulos regalias, doações que possua ou venha possuir;
- b- Patrimônio histórico com posto de acervo de todos os feitos do campo social bem como a que diga respeito à sua história;

ARTIGO TRIGESIMO TERCEIRO: em caso de dissolução os associados decidirão em assembléia geral, com que entidade ficarão os bens desta associação.

PARÁGRAFO ÚNICO: os bens deverão reverter preferencialmente para entidade congênera.

CAPITULO SETIMO DA RECEITA

ARTIGO TRIGESIMO QUARTO: a receita da associação será constituída por:

- a- Contribuição dos associados;
- b- Donativos locações, legados, auxílios e subvenções de qualquer espécies;
- c- Rendas eventuais de festas, campanhas e outras promoções

CAPITULO OITAVO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO TRIGESIMO QUINTO: a associação poderá filiar-se as entidades que julgar convenientes para atingir seus objetivos fundamentais a critério da diretoria, após ouvi-los: Os conselhos: fiscal e consultivo.

**A . F . A . D . Q . ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE ASSISTÊNCIA AO
DEPENDENTE QUÍMICO.**

ESTATUTOS

F I 11

ARTIGO TRIGESIMO SEXTO: a presente estatuto só poderá ser modificado ou reformado por deliberação da assembléia geral.

ARTIGO TRIGESIMO SETIMO: os casos omissos e duvidosos serão resolvidos pela diretoria de acordo com a lei, os princípios gerais de direito, a doutrina e os costume, ouvindo o conselho fiscal e o consultivo.



ARTIGO TRIGESIMO OITAVO: esse estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

ARTIGO TRIGESIMO NONO: revogam-se as disposições em contrario.

CAMPO MOURÃO, 15 DE SETEMBRO DE 2005

Presidente Edvalda Andrade de Oliveira

Vice presidente: Teresinha Robak

Secretária Rosângela de Jesus Rosa

Vice secretária Lucila Paulino Carolo

Tesoureiro Ademir Slompo

Vice tesoureiro Wilson Augusto Silva

Edvalda Andrade de Oliveira

Teresinha Robak

Rosângela de Jesus Rosa

Lucila Paulino Carolo

Ademir Slompo

Wilson Augusto Silva

CONSELHO DELIBERATIVO

Raimundo Rodrigues de Oliveira

Geraldo Oliveira

Anildo dos Santos

Raimundo Rodrigues de Oliveira

Geraldo Oliveira

CONSELHO FISCAL

Aparecido Malaquias

Mauro de Carvalho Pereira

Sidney B. Hauptman

Aparecido Malaquias

Mauro de Carvalho Pereira

SUPLENTES

Ivaldo Bunhak

João Maria Correa Gonçalves

Ivaldo Bunhak

João Maria Correa Gonçalves
CAB/PE 14836

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
Reg. nº 1459/05 Liv. 04 Fm. 50
Distribuído a Registro de Títulos e Documentos
C. Mourão 28 de 09 de 05
<i>Eli de Oliveira</i>
CONTRIBUICAO PROLETA



C - A - L - I - CASA DE APOIO LIBERTAÇÃO

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Fl 01

Capítulo I : Da Associação.

Artigo primeiro: C-A-L-I - CASA DE APOIO LIBERTAÇÃO

Associação civil, com tempo de duração indeterminado, com jurisdição na área atingida pelo Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, com sede e foro (provisório) à rua Araçonga n 45 Conjunto Dr. Milton Luiz Pereira, será regida pelo presente Estatuto, tendo como data de fundação 16 de agosto do ano de 2003

Parágrafo Primeiro: Os membros componentes desta Associação, que ocupam ou vierem a ocupar cargos na diretoria por tempo integral ou não, trabalharão sem qualquer vínculo empregatício e não receberão remuneração de espécie alguma.

Parágrafo segundo: Nos dispositivos que se seguirem a entidade poderá ser denominada simplesmente Associação.

Capítulo II - DOS OBJETIVOS

Artigo Segundo: São Objetivos da Associação:

- a- Dar assistência a indivíduos usuários de drogas legais, ilegais e medicamentosas.
- b- Promover terapia ocupacional com desempenho no plantio de flores, verduras e legumes.
- c- Desenvolver programas de amparo, adaptação, reabilitação, integração social e valorização humanas sem distinção de raça, sexo, cor, condição social, credo político ou religioso na luta contra os vícios do álcool, fumo ou drogas
- d- Promover reuniões mensais com os familiares dos recuperandos para orientá-los e conscientizá-los sobre a necessidade de promoverem algumas mudanças no seio familiar para receberem de volta seu paciente já recuperado.
- e - Arrecadar recursos financeiros para ajudar na manutenção e desenvolvimento, seja através de disseminação de impressos, pelas vendas de produtos naturais, livros ou através de contribuições periódicas e também através de doações, subvenções, campanhas ou promoções para levantamentos de fundos.
- f- Promover recreações culturais e esportivas aos associados.
- g- Promover reuniões de pesquisas, estudos e planejamentos , a fim de atrair usuários de drogas, preveni-los e recuperá-los através de ocupação integral em centros de trabalhos.
- h- Manter intercâmbios com outras associações e instituições congêneres e internacionais podendo também implantar a mesma atividade em qualquer cidade deste país.
- i- Por em prática, aceitação da Assembléia Geral, as atividades necessárias ao alcance de seus objetivos.

Parágrafo Único- A associação poderá a qualquer tempo, com autorização da Associação Geral, instalar e manter total ou parcialmente, centro de recuperação e treinamento ocupacional.

Artigo Terceiro – O regimento interno da C-A-L-I aprovado pela assembléia, disciplinará o funcionamento interno.

C-A-L-I CASA DE APOIO LIBERTAÇÃO

CAPITULO TERCEIRO DO QUADRO SOCIAL

Fl nº 2

ARTIGO QUARTO; o quadro social será composto por físicas ou jurídicas que, interessando-se pelos objetivos da associação e estando legalmente capacitadas sejam ao mesmo tempo admitidas de acordo com o presente estatuto.

PARAGRAFO PRIMEIRO; O numero de sócios será ilimitado.

PARAGRAFO SEGUNDO; para associar-se o candidato preencherá proposta diretamente com o secretario (a), que será ou não aprovada pela diretoria.

PARAGRAFO TERCEIRO; os associados não respondem nem mesmo subjudicialmente pelas obrigações assumidas pela associação.

ARTIGO QUINTO; Este quadro abrigará 0,2 (duas) categorias de sócios.

a- sócios contribuintes que se propõe a contribuir regularmente;

b- sócios beneméritos: pessoas que não sendo sócios contribuintes se

distinguem por relevantes serviços prestados à associação ou por ações meritórias

em favor da mesma.

ARTIGO SEXTO; são deveres dos sócios:

a- participação de todas as atividades que constituem objetivos da associação..

b- exercer com zelo e solicitude todos os cargos para que ser eleito ou nomeado;

c- comparecer as assembléias da entidade;

d- apresentar à diretoria propostas sugestões ou reclamações que visem o progresso e o bem estar da população atendida e abrangida pela a associação;

e- respeitar os outros sócios e portar-se com décor nas atividades da associação;

f- acatar as decisões da diretoria e quando não estiver de acordo contestar através dos órgãos competentes;

g- cumprir e zelar pelo cumprimento deste estatuto, dos regulamentos e outras resoluções emanadas dos poderes competentes da associação.

h- Solicitar por escrito, quando for o caso, à diretoria , sua exclusão do quadro social, devendo para isso deixar suas obrigações financeiras com a entidade;

i- pagar pontualmente a contribuição periódica aprovada pela assembléia geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não pagamento da contribuição a qual se refere a alínea "i" deste artigo, por 90 (noventa) dias, ocasionará para o associado em falta, o cancelamento de seus privilégios e também a anulação de sua ficha e condição de associado, por deliberação da diretoria da associação.

ARTIGO SÉTIMO: São direitos dos sócios:

a- votar e ser votado dentro das normas estatutárias.

b- Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos direitos seus e que prejudique os objetivos da associação;

C - A - L - I CASA DE APOIO LIBERTAÇÃO

ESTATUTOS

F 1 03

- c- frequentar e participar de qualquer atividade promovida pela associação;
- d- firmar propostas para admissão e readmissão de associados;
- e- ser escolhido, nomeado ou apresentar-se como candidato para qualquer cargo na associação;
- f- levantar, opinar e apresentar sugestões para a realização e desenvolvimento de trabalhos realizados ou por realizar;
- g- que pagam regularmente à C - A - L I taxa mínima aprovada pela assembléia, descontos nos produtos confeccionados pela associação;

ARTIGO OITAVO: será excluído o associado que:

- a- lesar a associação;
- b- fizer propaganda contra a entidade ao invés de recorrer aos recursos legais estatutários;
- c- o que venha a exercer a atividade prejudicial à associação;
- d- o que deixar reiteradamente, de cumprir com os dispositivos da lei, estatutos ou deliberações tomadas pela entidade;

PARAGRAFO PRIMEIRO: a diretoria em sessão interna, reunida com o conselho fiscal e conselho consultivo excluirá o associado; possibilitando a este, ampla, geral e irrestrita defesa;

PARÁGRAFO SEGUNDO; caso a falta do associado não tenha muita gravidade, a diretoria, na forma do parágrafo, poderá aplicar-lhes as penas de advertência ou suspensão.

CAPÍTULO QUAAARTO DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO NONO: a associação será dirigida e administrada pelos seguintes órgãos

- a- assembléia geral
- b- diretoria
- c- conselho fiscal
- d- conselho consultivo

PARÁGRAFO ÚNICO; só poderão assumir cargos na diretoria, conselho fiscal e conselho consultivo, os sócios em dia com suas obrigações sociais.

ARTIGO DÉCIMO; os sócios contribuintes no pleno gozo dos seus direitos, reunir-se-á;

1- ordinariamente, 01 (uma) vez ao ano, nos 90^a (nonagésimo) dias seguintes ao término do exercício social, compreendido entre 01 (um) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para;

a- examinar e votar o relatório bem como a prestação de contas apresentadas pela diretoria relativas a cada exercício social.

b- eleger a diretoria o conselho fiscal e o conselho consultivo.

c- deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da associação.

C - A - L - I CASA DE APOIO LIBERTAÇÃO.

ESTATUTO

Fl 04

d- extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO; A assembleia geral é o poder soberano da associação, nos limites traçados no presente estatuto;

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO; compete à assembleia geral

- a- proceder a eleição e dar posse aos membros da diretoria, do conselho fiscal e o conselho consultivo
- b- resolver sobre a fusão ou incorporação da associação.
- c- Discutir e aprovar balanços, contas e relatórios da diretoria e outros.
- d- Proceder alterações nos estatutos quando for necessário.
- e- Aprovar o parecer do conselho fiscal e do conselho consultivo
- f- decidir sobre a extinção da associação.
- g- Autorizar a aquisição de imóveis e o recebimento de doações, que
- h- possam importar em ônus para a associação
- i- fixar valor e a periodicidade das contribuições.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO; as assembleias gerais extraordinárias deverão realizar-se 02 (duas) vezes ao ano mediante prévia convocação pela diretoria ou por editais fixado na sede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da realização, quando será indicado o local e a hora da mesma, bem como o resumo do temário para cujo exame é convocada, nada impedindo porém, que outros assuntos, objeto de deliberação sejam discutidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO; a assembleia geral ordinária, instalar-se-á e deliberará em primeira convocação com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados que estiverem em dia com suas obrigações sociais e, em segunda convocação com qualquer número 1/2 (meia hora) depois, salvo os casos previstos no parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO; para tratar dos assuntos a que se referem as alíneas "g" "h" do artigo décimo segundo à assembleia geral instalar-se-á e deliberará, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios votantes. Não se registrando esse "quorum" a mesma realizar-se-á em segunda convocação 01 (uma hora) depois, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios votantes.

C - A - L - I CASA DE APOIO LIBERTAÇÃO

Fl 05

ESTATUTO

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS;

ARTIGO DÉCIMO QUARTO; as assembleias gerais extraordinárias só poderão ser realizadas quando se fizerem necessário, mediante a convocação da diretoria do conselho fiscal e do conselho consultivo, ou pelo quadro associativo, com no mínimo, de assinaturas de 10%(dez por cento) dos sócios, em requerimento discriminando a finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO; a assembleia extraordinária, só poderá funcionar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de requerentes.

DO VOTO;

ARTIGO DÉCIMO QUINTO; cada sócio terá direito a 01(um) voto, não se admitindo o voto por procuração;

PARÁGRAFO ÚNICO; as deliberações serão tomadas na maioria simples de votos dos sócios participantes, das assembleias tanto ordinárias quanto extraordinárias;

DA DIRETORIA

ARTIGO DÉCIMO SEXTO; a diretoria é órgão administrativo da associação e, será integrada por sócios contribuintes, tendo a seguinte constituição:

- a- Presidente
- b- Vice-presidente
- c- 1º secretário (a)
- d- 1º tesoureiro
- e- suplentes
- f- relações públicas

PARÁGRAFO PRIMEIRO; a diretoria poderá criar novos cargos e, nomear dentre os associados, pessoas capazes para exercê-los; devendo para tanto aprová-los em reunião.

PARÁGRAFO SEGUNDO; os membros da diretoria terão um mandato de dois anos(02); ficando claro que, a 1ª (primeira) diretoria, deverá ser eleita, desde que não haja impeditivo para um outro período.

PARÁGRAFO TERCEIRO; é permitida a reeleição total ou parcial dos membros da diretoria

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO; compete à diretoria:

- a- apresentar ao conselho fiscal e ao conselho consultivo relatório completo de sua gestão, o qual será discutido e aprovado pela maioria dos membros daqueles órgãos;
- b- propor aos conselhos fiscal e consultivo a cobrança de mensalidade, jórias e taxas;
- c- divulgar aberturas das inscrições para chapas de concorrentes à diretorias, conselho fiscal e conselho consultivo, podendo utilizar-se, de cartazes, circulares, jornais e outros meios de comunicação social,. Até 30(trinta) dias antes das eleições;
- d- escolher o substituto interino de qualquer diretor em cargos de vaga ausência ou impedimento;
- e- cumprir e fazer cumprir as decisões, leis e regulamentos que regem a associação;

C - A - L - I CASA DE APOIO LIBERTAÇÃO

ESTATUTO

F1 06

f- prestar todos os esclarecimentos e informações aos conselhos fiscal e conselho consultivo;

g- promover a execução das obras planejadas e aprovadas pelos poderes da associação;

h- submeter a apreciação dos conselhos fiscal e consultivo resoluções não

contidas no estatuto

PARÁGRAFO PRIMEIRO; os membros da diretoria responderão pelos danos causados à associação;

PARÁGRAFO SEGUNDO; todas as decisões e resoluções tomadas pela diretoria deverão constar em ata que será assinada pelo presidente e secretária em exercício facultando também aos demais membros presentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO; será observada a seguinte ordem de trabalho nas reuniões da diretoria.

1- Leitura, discussão e aprovação da ata anterior.

2- leitura da correspondência

3- assuntos da ordem do dia;

4- assuntos gerais;

ARTIGO DÉCIMO OITAVO; a diretoria deverá reunir-se no mínimo, 01(uma) vez por mês através de convocação prévia por parte do diretor presidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO; a convocação da reunião deverá ser feita por edital afixado em local apropriado, com antecedência mínima 01(uma) semana;

PARÁGRAFO SEGUNDO; as reuniões da diretoria serão dirigidas pelo presidente em exercício, ao voto Minerva;

ARTIGO DÉCIMO NONO; perderá direito ao cargo;

a- aquele que, uma vez eleito ou nomeado não entrar em exercício dentro de 30(trinta) dias ;

b- aquele que, sem motivo justificado, faltar 03(três) reuniões consecutivas, ou a 05(cinco) alternadas;

c- aquele que cometer irregularidade no exercício no cargo.

C - A - L - I CASA DE APOIO LIBERTAÇÃO

ESTATUTO

FI 07

DO PRESIDENTE

ARTIGO VIGÉSIMO; ao presidente compete;

- a-coordenação geral da associação
- b-representar a associação judicial e extra-judicialmente;
- c-Convocar a Assembléia geral e reuniões da diretoria;
- d-Aceitar renúncia, destituir, exonerar ou nomear diretores.
- e-Contratar, admitir funcionários ou dispensá-los com a observância das leis vigentes.
- f-Assinar os livros, diplomas, ofícios, rubricar balancetes, notas e recibos.
- g-Prestar à diretoria, conselhos fiscal e consultivo as informações que lhes forem solicitadas.
- h-Visar, juntamente com o tesoureiro, cheques e duplicatas, promissórias, calções e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras ou patrimonial.
- i- Apresentar relatórios e balanços à Assembléia geral.
- j-Proclamar os resultados das deliberações tomadas em sessão e assinar, juntamente com o secretário as atas das reuniões;
- l- Nomear ou designar os chefes de delegações apresentados pelos respectivos diretores.
- m- Nomear ou designar representantes da associação junto a entidades que a mesma estiver vinculada;
- n - Promover intercâmbio com as demais associações;
- o - Ordenar despesas em casos urgentes e excepcionais;
- p-Afirmar em nome da entidade contratos de acordo com outras entidades , juntamente com mais um diretor;
- q - Nomear auxiliares e convocá-los para as sessões conjuntas quando for necessário.

DO VICE-PRESIDENTE

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO:

- a- Compete ao vice presidente substituir ao presidente de em seus impedimentos e faltas;
- b – Auxiliá-lo na administração da Associação.

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO; Compete ao primeiro secretário;

- a- Dirigir os serviços gerais da secretaria;
- b - Redigir atas da diretoria e assiná-las juntamente com o presidente;
- c- Organizar o arquivo social da entidade;
- d - Organizar e expedir correspondências, avisos, editais e ofícios;
- e- Organizar relatório anual;

C - A - L - I CASA DE APOIO LIBERTAÇÃO.

ESTATUTO

F 1 08

- f- Proceder a leitura das atas nas reuniões da diretoria e assembléias gerais
- g- Elaborar as carteiras sociais e outros documentos dos sócios;
- h - Substituir transitoriamente, o presidente no impedimento dele e do vice presidente.

SUPLENTE

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO; Compete ao suplente do secretário;

- a - Substituir o secretário nas faltas e impedimentos;
- b - Auxiliá-lo na administração da secretaria;

DO PRIMEIRO TESOUREIRO;

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO; Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria; compete ao tesoureiro e mais ainda;

- a- Providenciar as arrecadações e rendas auferidas pela Associação;
- b- Ter em ordem as escriturações contábeis da entidade;
- c- Fazer todos os pagamentos referentes à Associação mediante rubrica do presidente;
- d- Apresentar mensalmente o balancete da despesa, com discriminação do saldo em caixa.
- e- organizar e manter em ordem o serviço de cobranças dos sócios e de qualquer título;
 - f - prestar informações escritas orais aos conselhos fiscais e consultivos sobre a situação financeira da associação;
 - g - depositar em nome da associação em estabelecimento bancário, conta-corrente ou cademeta de poupança as importâncias excedentes e sem aplicação imediata;
 - h - organizar o orçamento anual para ser submetido ao conselho fiscal e consultivo;
 - i - organizar o balanço anual;
 - j - substituir, transitoriamente, o presidente no impedimento deste, do vice presidente e do secretário.

PARAGRAFO ÚNICO: o tesoureiro sendo depositário dos haveres da associação responderá civilmente pelo menos conforme a lei.

C - A - L - I CASA DE APOIO LIBERTAÇÃO .

ESTATUTO

F 1 09

DO SUPLENTE

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO: complete ao suplente:

- a- substituir o tesoureiro nas faltas e impedimentos;
- b- e auxilia-lo na administração da tesouraria

DO CONSELHO FICAL E CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO: os conselhos fiscal e consultivo serão composto de 06 (seis) membros eleitos pela diretoria sendo 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes para o conselho fiscal e igual número para o consultivo.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO: complete aos conselhos fiscal e consultivo:

- a- tomar as contas da diretoria;
- b- examinar os balancetes mensais, o balancete geral e o orçamento, dando parecer sobre os mesmo à diretoria e a assembléia geral;
- c- denunciar aos órgãos diretores os erros administrativos;
- d- reunir-se ordinariamente, uma vez cada semestre e extraordinariamente quando convocada pela diretoria, para tratar de assuntos de interesse da associação.
- e- Convocar as assembléias gerais nos termos deste estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos presidentes dos conselhos, fiscal e consultivo compete substituir, o presidente no impedimento dele, do vice presidente no impedimento dele, do vice presidente, secretários e tesoureiros;

PARÁGRAFO SEGUNDO: o mandato dos conselhos fiscal e consultivo terá adoração de 02 (dois) anos, coincidindo com o mandato da diretoria.

CAPITULO QUINTO DAS ELEIÇÕES:

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO: as assembléias da associação serão realizadas a cada 02 (dois) anos, devendo a diretoria dar ciência aos quadro social, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias através do edital.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO: as chapas para obter inscrição deverão obedecer as seguintes composição:

- a- Nome da chapa;
- b- Diretoria; relação individual dos nomes que comporão a mesma nos cargos de presidente, vice presidente, secretários e tesoureiros;
- c- Conselho fiscal e consultivo distinguindo os titulares dos suplentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o ofício que pedira o afício da chapa deverá ser assinada por todos os componentes da mesma.

C - A - L - I CASA DE APOIO LIBERTAÇÃO

ESTATUTO

F 1 10

PARÁGRAFO SEGUNDO: o prazo de registro da chapas encerrará 07 (sete) dias antes das eleições.

ARTIGO TRIGESIMO: as eleições serão por voto secreto podendo assembléia geral decidir pela realização do pleito por aclamação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: cabe aos conselhos: fiscal e consultivo nomear a comissão apuradora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: uma vez conhecida a chapa eleitoral, devidamente eleita, poderá a comissão apuradora de liberar a data da posse ou imediatamente empoçar os novos diretores e conselheiros.

CAPITULO SEXTO DO PATRIMONIO:

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: a associação tem personalidade jurídica e patrimônio distinto em relação aos sócios que a compõe, os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO: o patrimônio da associação é constituída pelo:

- a- Patrimônio material composto de bens imóveis, títulos regalias, doações que possua ou venha possuir;
- b- Patrimônio histórico com posto de acervo de todos os feitos do campo social bem como a que diga respeito à sua historia;

ARTIGO TRIGESIMO TERCEIRO: em caso de dissolução os associados decidirão em assembléia geral, com que entidade ficarão os bens desta associação.

PARÁGRAFO ÚNICO: os bens deverão reverter preferencialmente para entidade congênera.

CAPITULO SETIMO DA RECEITA

ARTIGO TRIGESIMO QUARTO: a receita da associação será constituída por:

- a- Contribuição dos associados;
- b- Donativos locações, legados, auxílios e subvenções de qualquer espécies;
- c- Rendas eventuais de festas, campanhas e outras promoções

CAPITULO OITAVO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO TRIGESIMO QUINTO: a associação poderá filiar-se as entidades que julgar convenientes para atingir seus objetivos fundamentais a critério da diretoria, após ouvi-los:

Os conselhos: fiscal e consultivo.

C - A - L - I CASA DE APOIO LIBERTAÇÃO.

ESTATUTO

F 1 11

ARTIGO TRIGESIMO SEXTO: a presente estatuto só poderá ser modificado ou reformado por deliberação da assembléia geral.

ARTIGO TRIGESIMO SETIMO: os casos omissos e duvidosos serão resolvidos pela diretoria de acordo com a lei, os princípios gerais de direito, a doutrina e os costume, ouvindo o conselho fiscal e o consultivo.

ARTIGO TRIGESIMO OITAVO: esse estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

ARTIGO TRIGESIMO NONO: revogam-se as disposições em contrario.

CAMPO MOURÃO, 15 DE SETEMBRO DE 2005

Presidente Edvalda Andrade de Oliveira
Vice presidente: Teresinha Robak
Secretária Rosângela de Jesus-Rosa
Vice secretária Lucila Paulino Carolo
Tesoureiro Ademir Slompo

Teresinha Robak
Rosângela de Jesus-Rosa
Lucila Paulino Carolo

CONSELHO DELIBERATIVO

Raimundo Rodrigues de Oliveira
Geraldo Oliveira
Anildo dos Santos

Raimundo Rodrigues de Oliveira
Geraldo Oliveira
Anildo dos Santos

CONSELHO FISCAL

Aparecido Malaquias
Mauro de Carvalho Pereira
Sidney B. Hauptman

Aparecido Malaquias
Mauro de Carvalho Pereira
Sidney B. Hauptman

SUPLENTES

Ivaldo Bunhak
João Maria Correa Gonçalves

Ivaldo Bunhak
João Maria Correa Gonçalves

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
857/06 Liv. 05 Fis. 92
Distribuído a Registro de Títulos e Documentos
C. Mourão, 02 de 06 de 06
DISTRIBUIDOR PÚBLICO
DISTRIBUIDOR
BOU60483

Lei. 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS
JURÍDICAS
8058021
REGISTRO

C-A-L-I - CASA DE APOIO LIBERTAÇÃO
(Atendendo carentes e desamparados)

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I : DA ASSOCIAÇÃO.

Artigo 1º - CASA DE APOIO LIBERTAÇÃO, associação civil, com tempo de duração indeterminado, com jurisdição na área do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, com sede e foro à rua Curiango, nº,778, no Conjunto Milton Luiz Pereira, será regida pelo presente Estatuto, tendo como data de fundação 30 de setembro de do ano de 2005.

Parágrafo 1º - Os membros componentes desta Associação, que ocupam ou vierem a ocupar cargos na diretoria por tempo integral ou não, trabalharão sem qualquer vínculo empregatício e não receberão remuneração de espécie alguma.

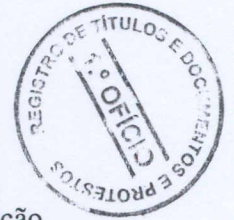
Parágrafo 2º - Nos dispositivos que se seguirem a entidade poderá ser denominada simplesmente Associação.

CAPÍTULO II : DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - São Objetivos da Associação:

- I-** Acolher pessoas para aconselhamentos e atendê-las com alimentação e alojamento.
 - II-** Promover grupos de oração para o fortalecimento espiritual de todos.
 - III-** Desenvolver programas de amparo, adaptação, integração social, valorização humanas sem distinção de raça, sexo, cor, condição social, credo político ou religioso.
 - IV-** Promover reuniões mensais com familiares dos internos para orientá-los e conscientizá-los sobre a necessidade de promoverem mudanças no dia a dia da família para receberem de volta seu parente já restabelecido.
 - V-** Arrecadar recursos financeiros para ajudar na manutenção e desenvolvimento, seja através de disseminação de impressos, pelas vendas de; livros, produtos naturais, adquiridos na fábrica como; mel, geléia real, e própolis, através de contribuições periódicas, doações, subvenções, campanhas ou promoções para levantamentos de fundos.
 - VI-** Promover recreações culturais e esportivas aos internos.
 - VII-** Promover reuniões de pesquisas, estudos e planejamentos, a fim de atrair jovens, ou pessoas mais adultas, para ajudá-los através de ocupação integral em centros de trabalhos, para os internos.
 - VIII-** Manter intercâmbios com outras associações e instituições congêneres e internacionais podendo também implantar a mesma atividade em qualquer cidade deste país.
 - IX-** Por em prática, com aprovação da Assembléia Geral, as atividades necessárias ao alcance de seus objetivos.
- Parágrafo Único** - A associação poderá a qualquer tempo, com autorização da Assembléia Geral, instalar e manter total ou parcialmente, centro de recreação e treinamento, para os internos.
- X-** A Casa de Apoio Libertação não cobrará uma mensalidade fixa para sua manutenção, pedirá apenas uma doação correspondente à despesa que tiver com o indivíduo.

Artigo 3º - O regimento interno da Casa de Apoio Libertação, aprovado pela assembléia, disciplinará o funcionamento interno



C-A-L-I - CASA DE APOIO LIBERTAÇÃO (Atendendo carentes e desamparados)

CAPÍTULO III : DO QUARO SOCIAL.

Artigo 4º-O quadro social será composto por pessoas físicas ou jurídicas que, interessando-se pelos objetivos da associação e estando legalmente capacitadas sejam ao mesmo tempo admitidas de acordo com o presente estatuto.

Parágrafo 1º - O numero de sócios será ilimitado.

Parágrafo 2º - Para associar-se o candidato preencherá a ficha de proposta, com o secretário (a), aonde se compromete a ajudar a associação com um valor mensal fixado pela Assembléia Geral ou serviços voluntária gratuitos , que será ou não aprovada pela diretoria.

Parágrafo 3º - Os associados não respondem judicialmente pelas obrigações assumidas pela associação.

Artigo 5º - Este quadro abrigará 2 (duas) categorias de sócios.

I- Sócios contribuintes que se propõe a contribuir regularmente;

II- Sócios beneméritos: pessoas que não sendo sócios contribuintes se distinguem por relevantes serviços prestados à associação ou por ações meritórias em favor da mesma.

Artigo 6º - São deveres dos sócios:

I- Participar de todas as atividades que constituem objetivos da associação.

II- Exercer com zelo e solicitude todos os cargos para o qual foi eleito ou nomeado.

III- Comparecer as assembléias da entidade.

IV- Apresentar à diretoria propostas sugestões ou reclamações que visem o progresso e o bem estar da população atendida e abrangida pela a associação.

V- Respeitar os outros sócios e portar-se com decoro nas atividades da associação.

VI- Acatar as decisões da diretoria e quando não estiver de acordo contestar através dos órgãos competentes.

VII- Cumprir e zelar pelo cumprimento deste estatuto, dos regulamentos e outras resoluções emanadas dos poderes competentes da associação.

VIII- Solicitar por escrito, quando for o caso, à diretoria , sua exclusão do quadro social, devendo para isso deixar suas obrigações financeiras com a entidade

IX- Pagar pontualmente a contribuição periódica aprovada pela assembléia geral.

Parágrafo único - O não pagamento da contribuição, pelo associado a qual se refere o inciso "IX" deste artigo, por 90 (noventa) dias, ocasionará para o associado em falta, o cancelamento de seus privilégios e também a anulação de sua ficha e condição de associado, por deliberação da diretoria da associação.

Artigo 7º - São direitos dos sócios:

I- Votar e ser votado dentro das normas estatutárias.

II- Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos direitos seus e que prejudique os objetivos da associação.

III- Frequentar e participar de qualquer atividade promovida pela associação.

IV- Firmar propostas para admissão e readmissão de associados.

V- Ser escolhido, nomeado ou apresentar-se como candidato para qualquer cargo na associação.

VI- Levantar, opinar e apresentar sugestões para a realização e desenvolvimento de trabalhos realizados ou por realizar.

VII- Os que pagam regularmente à C-A-L-I taxa mínima aprovada pela assembléia, descontos nos produtos confeccionados pela associação.

C-A-L-I - CASA DE APOIO LIBERTAÇÃO (Atendendo carentes e desamparados)

Artigo 8º - Será excluído o associado que:

I- Lesar a associação.

II- Fizer propaganda contra a entidade ao invés de recorrer aos recursos legais estatutários.

III- Venha a exercer a atividade prejudicial à associação.

IV- Deixar reiteradamente, de cumprir com os dispositivos da lei, estatutos ou deliberações tomadas pela entidade.

Parágrafo 1º - A diretoria em sessão interna, reunida com o conselho fiscal e conselho consultivo excluirá o associado, possibilitando a este, ampla, geral e irrestrita defesa.

Parágrafo 2º - Caso a falta do associado não tenha muita gravidade, a diretoria, na forma do parágrafo, poderá aplicar-lhes as penas de advertência ou suspensão.

CAPÍTULO IV : DA ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 9º - A associação será dirigida e administrada pelos seguintes órgãos:

I- Assembléia geral.

II- Diretoria.

III- Conselho fiscal.

IV- Conselho consultivo.

Parágrafo Único - Só poderão assumir cargos na diretoria, conselho fiscal e conselho consultivo, os sócios em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 10 - Os sócios contribuintes no pleno gozo dos seus direitos, reunir-se-á:

I- Ordinariamente, 1 (uma) vez ao ano, nos 90ª (nonagésimo) dias seguintes ao término do exercício social, compreendido entre 01 (um) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para:

a)- Examinar e votar o relatório bem como a prestação de contas apresentadas pela diretoria relativas a cada exercício social.

b)- Eleger a diretoria o conselho fiscal e o conselho consultivo.

c)- Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da associação.

II- Extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS.

Artigo 11 - A assembléia geral é o poder soberano da associação, nos limites traçados no presente estatuto.

Artigo 12 - Compete à assembléia geral:

I- Proceder a eleição e dar posse aos membros da diretoria, do conselho fiscal e o conselho consultivo.

II- Resolver sobre a fusão ou incorporação da associação.

III- Discutir e aprovar balanços, contas e relatórios da diretoria e outros.

IV- Proceder alterações nos estatutos quando for necessário.

V- Aprovar o parecer do conselho fiscal e do conselho consultivo.

VI- Decidir sobre a extinção da associação.

VII- Autorizar a aquisição de imóveis e o recebimento de doações, que possam importar em dívida para a associação.

VII- Fixar valor e a periodicidade das contribuições.

C-A-L-I - CASA DE APOIO LIBERTAÇÃO (Atendendo carentes e desamparados)

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS.

Artigo 13 - As assembleias gerais extraordinárias deverão realizar-se quantas vezes forem necessárias mediante prévia convocação pela diretoria ou por editais fixado na sede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da realização, quando será indicado o local e a hora da mesma, bem como o resumo do temário para cujo exame é convocada, nada impedindo porém, que outros assuntos, objeto de deliberação sejam discutidos.

Parágrafo 1º - A assembleia geral ordinária, instalar-se-á e deliberará em primeira convocação com a presença de pelo menos de 1/3 (um terço) dos associados que estiverem em dia com suas obrigações sociais e, em segunda convocação com qualquer número ½ (meia hora) depois, salvo os casos previstos no parágrafo seguinte.

Parágrafo 2º - Para tratar dos assuntos a que se referem as alíneas “g” “h” do artigo 12 à assembleia geral instalar-se-á e deliberará, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios votantes. Não se registrando esse “quorum” a mesma realizar-se-á em segunda convocação 1 (uma hora) depois, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios votantes.

Artigo 14 - As assembleias gerais extraordinárias só poderão ser realizadas quando se fizerem necessário, mediante a convocação da diretoria do conselho fiscal e do conselho consultivo, ou pelo quadro associativo, com no mínimo, de assinaturas de 10%(dez por cento) dos sócios, em requerimento discriminando à finalidade.

Parágrafo único - A assembleia extraordinária, só poderá funcionar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de requerentes.

DO VOTO.

Artigo 15 - Cada sócio terá direito a 1 (um) voto, não se admitindo o voto por procuração.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas na maioria simples de votos dos sócios participantes, das assembleias tanto ordinárias quanto extraordinárias.

DA DIRETORIA.

Artigo 16 - A diretoria é órgão administrativo da associação e, será integrada por sócios contribuintes, tendo a seguinte constituição:

I- Presidente.

II- Vice-presidente.

III- 1º secretário (a).

IV- Vice-secretário (a).

V- 1º tesoureiro (a).

VI- Vice-tesoureiro.

VII- 1 relação pública.

Parágrafo 1º - A diretoria poderá criar novos cargos e, nomear dentre os associados, pessoas capazes para exercê-los; devendo para tanto aprová-los em reunião.

Parágrafo 2º - Os membros da diretoria terão um mandato de (2) dois anos, ficando claro que, a 1ª (primeira) diretoria, poderá ser reeleita, desde que não haja impeditivo para um outro período.

Parágrafo 3º - É permitida a reeleição total ou parcial dos membros da diretoria.

C-A-L-I - CASA DE APOIO LIBERTAÇÃO
(Atendendo carentes e desamparados)

Artigo 17 - Compete à diretoria:

I- Apresentar ao conselho fiscal e ao conselho consultivo relatório completo de sua gestão, o qual será discutido e aprovado pela maioria dos membros daqueles órgãos.

II- Propor aos conselhos fiscal e consultivo a cobrança de mensalidade, jóias e taxas.

III- Divulgar aberturas das inscrições para chapas de concorrentes à diretorias, conselho fiscal e conselho consultivo, podendo utilizar-se, de cartazes, circulares, jornais e outros meios de comunicação social, até 30(trinta) dias antes das eleições.

IV- Escolher o substituto interino de qualquer diretor em cargos de vaga ausência ou impedimento.

V- Cumprir e fazer cumprir as decisões, leis e regulamentos que regem a associação.

VI- Prestar todos os esclarecimentos e informações aos conselhos fiscal e conselho consultivo.

VII- Promover a execução das obras planejadas e aprovadas pelos poderes da associação.

VIII- Submeter a apreciação dos conselhos fiscal e consultivo resoluções não contidas no estatuto.

Parágrafo 1º - Os membros da diretoria responderão pelos danos causados à associação.

Parágrafo 2º - Todas as decisões e resoluções tomadas pela diretoria deverão constar em ata que será assinada pelo presidente e secretário (a) em exercício facultando também aos demais membros presentes.

Parágrafo 3º - Será observada a seguinte ordem de trabalho nas reuniões da diretoria:

I- Leitura, discussão e aprovação da ata anterior.

II- Leitura da correspondência.

III- Assuntos da ordem do dia.

IV- Assuntos gerais.

Artigo 18 - A diretoria deverá reunir-se no mínimo, 1 (uma) vez por mês através de convocação prévia por parte do diretor presidente.

Parágrafo 1º - A convocação da reunião deverá ser feita por edital afixado em local apropriado, com antecedência mínima 1 (uma) semana.

Parágrafo 2º - As reuniões da diretoria serão dirigidas pelo presidente em exercício, ao voto Minerva.

Artigo 19 - Perderá direito ao cargo:

I- Aquele que, uma vez eleito ou nomeado não entrar em exercício dentro de 30 (trinta) dias.

II- Aquele que, sem motivo justificado, faltar 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas.

III- Aquele que cometer irregularidade no exercício no cargo.

DO PRESIDENTE.

Artigo 20 - Ao presidente compete:

I- Coordenação geral da associação.

II- Representar a associação judicial e extra-judicialmente.

III- Convocar a Assembléia geral e reuniões da diretoria.

IV- Aceitar renúncia, destituir, exonerar ou nomear diretores.

V- Contratar, admitir funcionários ou dispensá-los com a observância das leis vigentes.

VI- Assinar os livros, diplomas, ofícios, rubricar balancetes, notas e recibos.

C-A-L-I - CASA DE APOIO LIBERTAÇÃO (Atendendo carentes e desamparados)

- VII-** Prestar à diretoria, conselhos fiscal e consultivo as informações que lhes forem solicitadas.
 - VIII-** Visar, juntamente com o tesoureiro, cheques e duplicatas, promissórias, calções e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras ou patrimonial.
 - IX-** Apresentar relatórios e balanços á Assembléia geral.
 - X-** Proclamar os resultados das deliberações tomadas em sessão e assinar, juntamente com o secretário as atas das reuniões.
 - XI-** Nomear ou designar os chefes de delegações apresentados pelos respectivos diretores.
 - XII-** Nomear ou designar representantes da associação junto a entidades que a mesma estiver vinculada.
 - XIII-** Promover intercâmbio com as demais associações.
 - XIV-** Ordenar despesas em casos urgentes e excepcionais.
 - XV-** Afirmar em nome da entidade contratos de acordo com outras entidades , juntamente com mais um diretor.
 - XVI-** Nomear auxiliares e convocá-los para as sessões conjuntas quando for necessário.
- Parágrafo único** - O presidente sendo responsável pelos haveres da associação responderá civilmente pelo menos conforme a lei.

DO VICE-PRESIDENTE.

Artigo 21 - Compete ao vice-presidente:

- I-** Substituir ao presidente de em seus impedimentos e faltas.
- II-** Auxiliá-lo na administração da Associação.

Parágrafo único - O vice-presidente sendo responsável pelos haveres da associação responderá civilmente pelo menos conforme a lei.

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO (A).

Artigo 22 - Compete ao primeiro secretário:

- I-** Dirigir os serviços gerais da secretaria.
- II-** Redigir atas da diretoria e assiná-las juntamente com o presidente.
- III-** Organizar o arquivo social da entidade.
- IV-** Organizar e expedir correspondências, avisos, editais e ofícios.
- V-** Organizar relatório anual.
- VI-** Proceder a leitura das atas nas reuniões da diretoria e assembleias gerais.
- VII-** Elaborar as carteiras sociais e outros documentos dos sócios.
- VIII-** Substituir transitariamente, o presidente no impedimento dele e do vice presidente.

Parágrafo único - O secretário (a) sendo responsável pelos haveres da associação responderá civilmente pelo menos conforme a lei.

DO VICE-SECRETÁRIO (A).

Artigo 23 - Compete ao vice-secretário (a):

- I-** Substituir o secretário nas faltas e impedimentos.
- II-** Auxiliá-lo na administração da secretaria.

DO PRIMEIRO TESOUREIRO.

C-A-L-I - CASA DE APOIO LIBERTAÇÃO (Atendendo carentes e desamparados)

Artigo 24 - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria; compete ao tesoureiro e mais ainda:

- I-** Providenciar as arrecadações e rendas auferidas pela Associação.
- II-** Ter em ordem as escriturações contábeis da entidade.
- III-** Fazer todos os pagamentos referentes à Associação mediante rubrica do presidente.
- IV-** Apresentar mensalmente o balancete da despesa, com discriminação do saldo em caixa.
- V-** Organizar e manter em ordem o serviço de cobranças dos sócios e de qualquer título.
- VI-** Prestar informações escritas orais aos conselhos fiscais e consultivos sobre a situação financeira da associação.
- VII-** Depositar em nome da associação em estabelecimento bancário, conta-corrente ou caderneta de poupança as importâncias excedentes e sem aplicação imediata.
- VIII-** Organizar o orçamento anual para ser submetido ao conselho fiscal e consultivo.
- IX-** Organizar o balanço anual.
- X-** Substituir, transitoriamente, o presidente no impedimento deste, do vice presidente e do secretário.

Parágrafo único - O tesoureiro é responsável pelos pagamentos da associação, somente quando tiver dinheiro em caixa ou bancos, não responderá civilmente ou criminalmente pelas dívidas efetuadas pela associação, quando não dispuser de saldos em caixa ou bancos.

DO VICE-TESOUREIRO.

Artigo 25 - Compete ao vice-tesoureiro:

- I-** Substituir o tesoureiro nas faltas e impedimentos.
- II-** E auxilia-lo na administração da tesouraria.

DO RELAÇÃO PÚBLICA.

Artigo 26 - Compete ao relação pública:

- I-** Fazer contato com empresas, entidade pública e pessoas, no sentido de angariar fundos para o bom andamento da associação.

DO CONSELHO FICAL E CONSELHO CONSULTIVO.

Artigo 27 - Os conselhos fiscal e consultivo serão composto de 6 (seis) membros eleitos pela diretoria sendo 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes para o conselho fiscal e igual número para o consultivo.

Artigo 28 - Compete aos conselhos fiscal e consultivo:

- I-** Fiscalizar as contas da diretoria.
- II-** Examinar os balancetes mensais, o balancete geral e o orçamento, dando parecer sobre os mesmo à diretoria e a assembléia geral.
- III-** Denunciar aos órgãos diretores os erros administrativos.
- IV-** Reunir-se ordinariamente, uma vez cada semestre e extraordinariamente quando convocada pela diretoria, para tratar de assuntos de interesse da associação.
- V-** Convocar as assembléias gerais nos termos deste estatuto.

Parágrafo 1º - Aos presidentes dos conselhos, fiscal e consultivo compete substituir, o presidente no impedimento dele, do vice-presidente no impedimento dele, secretários e tesoureiros.

**C-A-L-I - CASA DE APOIO LIBERTAÇÃO
(Atendendo carentes e desamparados)**

CAPÍTULO VIII : DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

Artigo 36 - A associação poderá filiar-se as entidades que julgar convenientes para atingir seus objetivos fundamentais a critério da diretoria, após ouvi-los, os conselhos, fiscal e consultivo.

Artigo 37 - O presente estatuto só poderá ser modificado ou reformado por deliberação da assembleia geral.

Artigo 38 - Os casos omissos e duvidosos serão resolvidos pela diretoria de acordo com a lei, os princípios gerais de direito, a doutrina e os costume, ouvindo o conselho fiscal e o consultivo.

Artigo 39 - Esse estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

Artigo 40 - Revogam-se as disposições em contrario.

CAMPO MOURÃO – PR , 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

Presidente: Geraldo Oliveira.

Vice-presidente: Teresinha Robak.

Secretária: Rosângela de Jesus Rosa.

Vice-secretária: Marilucia Alves de Sousa.

Tesoureiro: Ademir Slompo.

Vice-tesoureira: Simone Vergina da Paz Martins.

Relação pública: Teresa Bernardo.

CONSELHO DELIBERATIVO.

Raimundo Rodrigues de Oliveira.

C-A-L-I - CASA DE APOIO LIBERTAÇÃO
(Atendendo carentes e desamparados)

César Diniz de Souza Freitas

Grazielle Slompo.

SUPLENTES.

Ivaldo Bunhak.

João Maria Correa Gonçalves.

José Rufino Gonçalves.

CONSELHO FISCAL.

Michele de Oliveira Schork.

Mauro de Carvalho Pereira.

Sidney Balbino Hauptman.

SUPLENTES.

Josepha Bueno Cordeiro.

Anselmo Junior Camargo.

Maria Rodrigues dos Santos.

ESTADO DO PARANÁ

MARCA DE CAMPO MOURÃO

Reg. nº 058107 Liv. 05 Fls. 130

Distribuído a Registro de Títulos e Documentos

C. Mourão, 10 de 01 de 07

DISTRIBUIDOR

DISTRIBUIDOR PÚBLICO

BUF72499 Cristiano Roberto Carraro

Funcionário Juramentado

CPF 008.828.079-24

